ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
LEGISLANDO COM TRANSPARÊNCIA
2011 – 2012

Lei nº 1.344/2.012. **De, 04 de Abril de 2.012.**

"Obriga as pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito municipal, a disponibilizarem protetores solares aos seus funcionários e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, através do seu Presidente, no uso da competência que lhe atribui a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam obrigadas, as pessoas jurídicas de direito privado, do município de Pontalina, a disponibilizarem protetor solar aos seus funcionários e prestadores de serviços, com fator de proteção mínimo igual a 30, em todos os estabelecimentos cujos trabalhadores tenham exposição ao sol por período igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: Junto ao filtro solar haverá uma faixa adesiva com os seguintes dizeres: "Prevenção ao câncer de pele! Participe dessa luta"!

Art. 2.º - O uso do protetor solar destina-se aos funcionários diretamente ligados à pessoa jurídica, desde que tenham exposição aos raios solares, por período mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

Art. 3.º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator indicado no artigo 1.º, à multa de R$ 200,00 (duzentos reais) e R$ 300,00 (trezentos reais) no caso de reincidência, reajustáveis anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 4.º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei fica a cargo da Prefeitura Municipal de Pontalina.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontalina, aos 04 (quatro) dias de Abril de 2.012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALIN-GO.
ALESSANDRO RODRIGUES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal.

ATO DE PROMULGAÇÃO À LEI Nº 1.344/2012
DE 04 DE ABRIL DE 2.012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ALESSANDRO RODRIGUES DE MELO, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Promulga** a Lei que ***"Obriga as pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito municipal, a disponibilizarem protetores solares aos seus funcionários e dá outras providências."***, emanado de Projeto de Lei Legislativo n.º 004/2011, de autoria dos Vereadores Moisés Miranda Silveira, Marlene Alves Lopes Pinto e Marizeti Pires Franco Alves e aprovado pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontalina, aos 04 (quatro) dias de Abril de 2.012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALIN-GO.
ALESSANDRO RODRIGUES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal.